



LEI MUNICIPAL Nº 1.346, DE 28 DE MAIO DE 2.001.

- *Dispõe sobre atendimento às vítimas de violência sexual.*

Autoria: Vereadora Maria Aparecida Lopes Silva

Ramon Álvaro Velásquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma à atividade sexual não consentida.

Artigo 2º - As vítimas de violência sexual devem receber atendimento, em regime de urgência, nos hospitais, pronto-socorros e Unidades Básicas de Saúde da rede pública Municipal.

Artigo 3º - O atendimento imediato é obrigatório e compreende os seguintes serviços:

I – diagnóstico e reparo imediato de lesões físicas decorrentes da violência;

II – amparo psicológico imediato;

III – facilitação do registro de ocorrência e encaminhamento as delegacias especializadas, com prestação de informações que possam ser úteis para identificação do agressor e comprovação da violência sexual;

IV – medicação com eficiência precoce para prevenir gravidez, resultante de estupro;

V – medicações para prevenir doenças sexualmente transmissíveis, dentre os quais, o contágio da AIDS;

VI – coleta de material para a realização de todos para identificação do agressor.

Parágrafo único – Todas as vítimas, ou seus representantes legais, quando for o caso, deverão ser informados sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento, respeitando-se sua opinião ou recusa em relação a algum procedimento.

Artigo 4º - É assegurado às vítimas de violência sexual a continuidade do atendimento, mediante, inclusive, a avaliação, o acompanhamento e o tratamento dos reflexos de violência sobre a saúde física e psicológica das vítimas.

Artigo 5º - Cabe a Secretaria M. de Saúde divulgar amplamente junto às escolas, postos policiais e conselhos tutelares, os mecanismos de encaminhamento para as pessoas atingidas por violência sexual, a fim de que a assistência seja realizada de forma imediata.

Artigo 6º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 28 de maio de 2.001 – 37º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ramon Álvaro Velásquez
Prefeito Municipal